PARECER Nº 017/2017

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei de nº 018/2017, de 11 de maio de 2017, de autoria do Executivo Municipal.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 018/2017, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a alterar, com reajuste de 7,64%, os vencimentos dos professores do Município de Fortim.

II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Por conseguinte, o Projeto de Lei em destaque autoriza o Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos professores do Município de Fortim, com percentual de 7,64%, retroagindo seus efeitos a janeiro do ano em curso. O pagamento do reajuste de que trata esta Lei dos meses anteriores à data de sua publicação serão pagos em quatro parcelas iguais, junto com os pagamentos dos meses de junho/2017, agosto/2017, setembro/2017 e outubro/2017.

O piso salarial dos docentes deve ser reajustado anualmente, seguindo as regras da Lei 11.738/2008, a chamada Lei do Piso, que define o mínimo a ser pago a profissionais em início de carreira, com formação de nível médio e carga horária de 40 horas semanais. O valor representa um aumento real, haja vista que está acima da inflação de 2016, que fechou em 6,29%.

Saliente-se que o aumento vencimental dos professores significa, na prática, a valorização do papel dos mesmos, que é central na garantia de uma boa qualidade da educação. Não se pode ter uma educação de qualidade se os professores não estiverem bem remunerados e motivados.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 018/2017, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 19 de maio de 2017.

Igor ciriaco da costa

Igor Ciriaco da Costa

Relator

VOTAÇÃO AO PARECER:

SIPIÃO NOGUEIRA FILHO **PRESIDENTE**	(X) A favor () Contra
IGOR CIRIACO DA COSTA **RELATOR**	(X) A favor () Contra
GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR **SECRETÁRIO**	(X) A favor () Contra

MUNICÍPIO DE FORTIM

MENSAGEM DE LEI Nº 018/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que altera, com reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), respectivamente, os anexos V e VII, da Lei Municipal nº 265/2006, que estabelecem as tabelas vencimentais dos professores do Município de Fortim, com as modificações já introduzidas pelas leis municipais números 306/2008, 331/2009 e 590/2016.

A presente iniciativa traduz o apreço do Executivo pelo quadro funcional do magistério, haja vista seu papel fundamental para o desenvolvimento com qualidade de vida dos munícipes fortinenses.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inexcedíveis protestos de sublime estima e dileta consideração.

Atenciosamente,

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO EM: 19/05/17
Presidente:
1º Secretário:

MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 018/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em 12/05/20 17
Horário: 08:26 hs.
11/26/2017 Thaisa Santos
Assinatura

Altera com reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), respectivamente, os anexos V e VII, da Lei Municipal nº 265/2006, com as modificações já introduzidas pelas leis municipais nºs 306/2008, 331/2009 e 590/2016, que estabelecem as tabelas vencimentais dos professores do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera, com reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), respectivamente, os anexos V e VII, da Lei Municipal nº 265/2006, com as modificações já introduzidas pelas leis municipais nºs 306/2008, 331/2009 e 590/2016, que estabelecem as tabelas vencimentais dos professores do Município de Fortim.

Art. 2º. Fica reajustado em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) os valores constantes do anexo V da Lei Municipal nº 265/2006, com as modificações já introduzidas pela legislação vigente, que estabelece a tabela vencimental dos professores do Município de Fortim, para uma jornada semanal de vinte (**20**) horas, de acordo com o Anexo I.

Art. 3º. Altera-se o anexo VII, integrante do art. 10 da Lei Municipal nº 265/2006, inserido pela Lei Municipal nº 590/2016, para estabelecer, com reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), a tabela vencimental dos professores do Município de Fortim, para uma jornada semanal de quarenta (**40**) horas.

Parágrafo único. Os anexos V e VI da Lei Municipal nº 265/2006, de 30/06/2006, com suas alterações legais vigentes, de que trata os artigos 2º e 3º desta Lei passam a vigorar com os valores fixados de conformidade com as tabelas vencimental constante do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. O pagamento do reajuste de que trata esta Lei dos meses anteriores à data de sua publicação serão pagos em quatro parcelas iguais, junto com os pagamento dos meses de junho/2017, agosto/2017, setembro/2017 e outubro/2017.

Art. 5º. Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 11 de maio de 2017.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Anexo I da Lei Municipal nº ___/2017, de __ de _____ de 2017

TABELA SALARIAL DO GRUPO DO MAGISTÉRIO - FORTIM/CE

Referências	VENCIMENTO BASE 2017 (Reajuste de 7,64%)									
	Classe I (Magistério)		Classe II (Licenciatura)		Classe III (Especialização)		Classe IV (Mestrado)		Classe V (Doutorado)	
	20 h/a	40 h/a	20 h/a	40 h/a	20 h/a	40 h/a	20 h/a	40 h/a	20 h/a	40 h/a
1	R$ 1.149,71	R$ 2.299,42	R$ 1.250,54	R$ 2.501,08	R$ 1.350,58	R$ 2.701,16	R$ 1.500,63	R$ 3.001,26	R$ 1.625,63	R$ 3.251,26
2	R$ 1.178,45	R$ 2.356,91	R$ 1.281,80	R$ 2.563,61	R$ 1.384,34	R$ 2.768,69	R$ 1.538,15	R$ 3.076,29	R$ 1.666,27	R$ 3.332,54
3	R$ 1.207,91	R$ 2.415,83	R$ 1.313,85	R$ 2.627,70	R$ 1.418,95	R$ 2.837,91	R$ 1.576,60	R$ 3.153,20	R$ 1.707,93	R$ 3.415,86
4	R$ 1.238,11	R$ 2.476,22	R$ 1.346,69	R$ 2.693,39	R$ 1.454,43	R$ 2.908,85	R$ 1.616,01	R$ 3.232,03	R$ 1.750,63	R$ 3.501,25
5	R$ 1.269,06	R$ 2.538,13	R$ 1.380,36	R$ 2.760,72	R$ 1.490,79	R$ 2.981,58	R$ 1.656,41	R$ 3.312,83	R$ 1.794,39	R$ 3.588,78
6	R$ 1.300,79	R$ 2.601,58	R$ 1.414,87	R$ 2.829,74	R$ 1.528,06	R$ 3.056,11	R$ 1.697,83	R$ 3.395,65	R$ 1.839,25	R$ 3.678,50
7	R$ 1.333,31	R$ 2.666,62	R$ 1.450,24	R$ 2.900,49	R$ 1.566,26	R$ 3.132,52	R$ 1.740,27	R$ 3.480,54	R$ 1.885,23	R$ 3.770,46
8	R$ 1.366,64	R$ 2.733,29	R$ 1.486,50	R$ 2.973,00	R$ 1.605,42	R$ 3.210,83	R$ 1.783,78	R$ 3.567,56	R$ 1.932,36	R$ 3.864,73
9	R$ 1.400,81	R$ 2.801,62	R$ 1.523,66	R$ 3.047,32	R$ 1.645,55	R$ 3.291,10	R$ 1.828,37	R$ 3.656,74	R$ 1.980,67	R$ 3.961,34
10	R$ 1.435,83	R$ 2.871,66	R$ 1.561,75	R$ 3.123,51	R$ 1.686,69	R$ 3.373,38	R$ 1.874,08	R$ 3.748,16	R$ 2.030,19	R$ 4.060,38
11	R$ 1.471,73	R$ 2.943,45	R$ 1.600,80	R$ 3.201,59	R$ 1.728,86	R$ 3.457,71	R$ 1.920,93	R$ 3.841,87	R$ 2.080,94	R$ 4.161,89
12	R$ 1.508,52	R$ 3.017,04	R$ 1.640,82	R$ 3.281,63	R$ 1.772,08	R$ 3.544,16	R$ 1.968,96	R$ 3.937,91	R$ 2.132,97	R$ 4.265,93

Naselmo de Sousa Ferreira

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal